

Artigo 5.º — Processadas as transferências de acordo com o previsto neste decreto-lei, fica vedado aos ocupantes de cargos de Professor Primário o exercício de funções de Educador Sanitário.

Artigo 6.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, bem como aqueles que venham a ser reclassificados nos termos do art. 4.º e seus parágrafos, perderão o direito ao abono concedido pelo decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 7.º — Os títulos dos funcionários que tiverem

sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelo Secretário da Educação e Saúde Pública, ou, quando couber, pelo Reitor da Universidade de São Paulo e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 8.º — As despesas com a execução deste decreto-lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Parágrafo único — Afim de ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos relativa ao exercício de 1946, será aberto, oportunamente, o necessário crédito.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor a par-

tir de 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

NOTA — Publicado novamente, com a tabela.

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N. 17.071, DE 8 DE MARÇO DE 1947

N. de Cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos	Quadro Parte Tabela	N. de Cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos	Provisórios
10	Educador Sanitário	J	8	—	QG. PP. III	24	Educador Sanitário	O	—	24	
15		I	—	15							
20		H	—	18	QG. PP. II	36		N	—	34	
25		G	—	7	QG. PP. III	55		M	—	53	
30		F	80	—	QG. PP. III	84		L	—	66	
35		E	—	7	QG. PP. III						
40		D	—	25	QG. PP. III	126		K	27	—	150
175			88	80		325			27	177	150

DECRETO N.º 17.105, DE 12 DE MARÇO DE 1947

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, item I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica suspenso, durante o corrente ano, o funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais "C.A.O.", instituído pelo Decreto n.º 13.264, de 10 de março de 1943.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Segurança.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 12 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.108, DE 12 DE MARÇO DE 1947

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 6.º, parágrafo único do decreto-lei n. 11.058 de 26 de abril de 1940: "Poderão inscrever-se candidatos maiores de 25 (vinte e cinco) anos e menores de 38 (trinta e oito), que tiverem, pelo menos, 3 (três) anos de prática na advocacia, na magistratura, no ministério público ou na delegacia de polícia. Para este efeito, a prática na advocacia se equipara o exercício efetivo das funções de solicitador-acadêmico e à prática no ministério público, o exercício efetivo das funções de seu estagiário".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Arthur P. de Aguiar Whitaker

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de março de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento do Serviço Público, da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo da classe "K" da carreira de Almojarife, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, criado pelo Decreto-lei 16.926, de 14 de fevereiro de 1947.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 12 de março de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.112, DE 12 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro Geral e lotados na Diretoria Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública, os seguintes cargos:

Na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, classificados como isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso:

- a) — 1 (um) de Assistente, padrão "P", destinado ao Gabinete do Diretor Geral;
- b) — 7 (sete) de Assistente, padrão "N", destinados 1 (um) para a Subdiretoria Geral e os demais para as Diretorias;
- c) — 2 (dois) de Assistente Técnico, padrão "O", para a Diretoria de Contabilidade;
- d) — 1 (um) de Técnico de Documentação, padrão "M".

Artigo 2.º — Ficam transformados no de Assistente, padrões "P" e "O", respectivamente, e incluídos na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) cargo de Assistente de Administração, classe "L", e 1 (um) cargo de Escriturário, classe "K", cujos ocupantes exercem suas funções no primeiro no Serviço de Dactilografia e o segundo no Serviço de Assentamento, Registro e Numeração, ambos da Divisão do Serviço Legislativo, do Conselho Administrativo do Estado, continuando lotados no mesmo Conselho.

Artigo 3.º — São instituídas, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral, para a Diretoria Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública, as seguintes funções gratificadas:

- a) — 4 (quatro) de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) anuais, cada uma, de Chefe de Seção;
- b) — 1 (uma) de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) anuais, de Secretário do Diretor Geral;
- c) — 7 (sete) de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, cada uma, de Secretário do Subdiretor Geral e dos Diretores;
- d) — 2 (duas) de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, cada uma, sendo uma de Encarregado do Ponto e outro de Encarregado do Material;
- e) — 1 (uma) de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais, de Porteiro da Secretaria;
- f) — 10 (dez) de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais, cada uma, de Encarregado de Turma.

Artigo 4.º — São instituídas, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral para a Secretaria da Educação e Saúde Pública, as seguintes funções gratificadas:

- a) — 3 (três) de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, cada uma, para a Diretoria do Material, de Encarregados do Controle e Expediente, da Expedição e do Estoque;
- b) — 3 (três) de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, cada uma, para a Repartição de Transportes, de Encarregado de Tráfego de Oficinas e da Secretaria.

Artigo 5.º — Fica atribuída ao Diretor Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública, a competência para designar os funcionários que devam exercer as funções gratificadas a que se refere este decreto-lei.

Artigo 6.º — Fica restabelecido, com a denominação alterada para Assistente Técnico e com o vencimento fixado no padrão "R" e enquadrado na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, o antigo cargo de Auxiliar Técnico da Secretaria da Fazenda, cujo ocupante foi classificado na carreira de Oficial Administrativo, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral e se encontra atualmente em exercício na Contadoria Central da mesma Secretaria.

Parágrafo único — O título de nomeação do interes-

DECRETO-LEI N.º 17.106, DE 12 DE MARÇO DE 1947

— Dispõe sobre concessão do acréscimo de vencimentos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Aos atuais oficiais da Força Policial do Estado, que forem reformados ou transferidos para a reserva mediante pedido apresentado dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação do presente decreto-lei serão concedidos acréscimos de vencimentos equivalentes a tantas vezes 5 % (cinco por cento) do soldo quantos forem os anos de serviço, contados para a reforma, que excederem 35 (trinta e cinco).

Parágrafo único — O acréscimo de que trata este artigo não poderá exceder de 25 % (vinte e cinco por cento) do soldo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de verbas do orçamento.

Artigo 3.º — O artigo 4.º do decreto-lei n. 16.455, de 12 de dezembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A medalha "Ao Mérito" será conferida por ato do Chefe do Governo e indicação de um Conselho formado por dois Inspectores da Corporação, ambos de indicação do Chefe do Governo e que servirão por um período trienal, sob a presidência do Secretário da Segurança Pública, que terá direito a iniciativas de propostas e de voto".

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Segurança.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.107 DE 12 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre relotação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do art. 22 do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo da carreira de Farmacêutico da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, para que nomeada Cecília Rios de Castro.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 12 de março de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 17.109, DE 12 DE MARÇO DE 1947

— Dispõe sobre criação de um cargo de Sub-Procurador Geral do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente, do Quadro Geral, 2 (dois) cargos de Subprocurador Geral do Estado, na classe "Y", que serão providos nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de março de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.110, DE 12 DE MARÇO DE 1947

— Dispõe sobre criação de Escola Normal.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada anexa, ao Colégio Estadual de Rio Claro, uma Escola Normal, obedecendo as disposições da legislação estadual referentes à organização das Escolas Normais Oficiais.

Parágrafo único — O primeiro ciclo do Colégio será o curso fundamental da Escola Normal ora criada.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Malta Cardoso

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de março de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.111, DE 12 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,